CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo nas áreas externas das agências bancárias, casas lotéricas, agências dos correios e correspondentes bancários e dá outras providências

REQUERIMENTO Nº 319/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, encaminhando cópia do anteprojeto de lei que dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo nas áreas externas das agências bancárias, casas lotéricas, agências dos correios e correspondentes bancários e dá outras providências**,** para providências e análise junto aos departamentos competentes da municipalidade:-

ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo nas áreas externas das agências bancárias, casas lotéricas, agências dos correios e correspondentes bancários e dá outras providências"

Art. 1º - As agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários localizados no município de São João da Boa Vista ficam obrigados a instalar nas áreas de garagem e estacionamento, bem como nos acessos frontais e laterais, equipamentos de monitoramento eletrônico.
Art. 2º - O monitoramento será feito por meio de gravação dos locais próximos a seu entorno 24 horas/dia e as imagens deverão ser armazenadas em local adequado e seguro em poder do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades, sendo preservadas pelo período mínimo de 2 (dois) meses.

Art. 3º - As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas e veículos que transitarem pelos locais protegidos.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas pelo Município :
I – notificação para regularização, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação, no que couber.

Art. 6º - Os estabelecimentos bancários terão 60 (sessenta) dias, após a sua publicação, para se adequarem as exigências desta Lei.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de maio de 2.014.

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB